CÂMARA
P. CANÁRIO FLS: 02 ESP. SANTO
MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

MENSAGEM Nº 001/2021

Pedro Canário/ES 12 de maio de 2021.

Diante da aposentadoria de algumas servidoras, bem como, a eminencia de mais aposentadorias, fez-se necessário a extinção do artigo nº 60 da Lei Complementar nº 36/2020 uma vez que o mesmo extingue os cargos efetivos de acordo com a aposentadoria o falecimento dos ocupantes da função, impossibilitando assim esta Casa abrir concurso público por não haver função existente.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo dos nobres colegas desta Casa Legislativa é que solicitamos que seja incluso o Projeto Lei Complementar submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente

JACONIAS DIAS MARTINS
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
Secretario

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS: 03
ESP. SANTO
MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTARº 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 1142/21
Em 12 de Maio de 2021
PROTOCOLISTA

"REVOGA O ARTIGO 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE JUNHO DE 2020".

Art.1º - Fica revogado o Artigo 60 da Lei Complementar nº 036 de junho de 2020:

"Art. 60 – REVOGADO"

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente

JACONIAS DIAS MARTINS
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
Secretario

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS: 04
ESP. SANTO
MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Diante da aposentadoria de algumas servidoras, bem como, a eminencia de mais aposentadorias, fez-se necessário a extinção do artigo nº 60 da Lei Complementar nº 36/2020 uma vez que o mesmo extingue os cargos efetivos de acordo com a aposentadoria o falecimento dos ocupantes da função, impossibilitando assim esta Casa abrir concurso público por não haver função existente.

Cabe destacar que a continuidade do serviço público está diretamente ligada as funções efetivas que ao longo dos diversos mandatos vão prosseguindo com o trabalho.

A manutenção do artigo nº 60 dificultará o atendimento desta necessidade básica acima citada.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente

JACONIAS DIAS MARTINS
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
Secretario

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000